

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 6.50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 6.00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 116, DE 27 DE JULHO DE 1948

Retificação:
Onde se lê:
... "Parágrafo 1.º — A Comissão se comporá de cinco membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre funcionários de reconhecida capacidade".
leia-se:
... "Parágrafo 1.º — A Comissão se comporá de cinco membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre funcionários públicos de reconhecida capacidade".

LEI N. 118, DE 27 DE JULHO DE 1948

Retificação:
Onde se lê:
... "Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com os municípios que o desejarem, contratos de extinção de incêndios a ser feito pelo Corpo de Bombeiros da Força Pública, sem ônus para o Estado".
leia-se:
... "Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com os municípios que o desejarem, contratos de serviços de extinção de incêndios, a ser feito pelo Corpo de Bombeiros da Força Pública, sem ônus para o Estado".

LEI N. 123, DE 27 DE JULHO DE 1948

Retificação:
Na ementa, onde se lê: "execução", leia-se: "execução".

LEI N. 125, DE 2 DE AGOSTO DE 1948

Retificação:
Na ementa, em lugar de "Dispõe sobre concessão de auxílio", leia-se:
"Retifica para Associação Paulista de Combate ao Câncer o nome da beneficiária do auxílio constante do item CX do artigo 1.º do Decreto-lei n. 15.298, de 12 de dezembro de 1945".

DECRETO N. 18.235, DE 11 DE AGOSTO DE 1948.

Approva os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, do 2.º andar — 3.º pavimento — do prédio "Edifício Andradas", na Avenida Ipiranga n. 1.267, que se destina ao funcionamento de dependências do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o contrato de locação celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e o Senhor Doutor Henrique Sam Mindlin, para locação do 2.º andar — 3.º pavimento — do prédio em condomínio "Edifício Andradas", sito à Avenida Ipiranga n. 1.267, nesta Capital, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 22 de julho de 1948, mediante aluguel mensal de Cr\$ 14.800.00 (catorze mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao funcionamento de dependências do Departamento de Imigração e Colonização da mesma Secretaria.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 1948.
ADHEMAR DE BARROS,
Salvador de Toledo Artigas,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1948.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.236, DE 12 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre a cessão de veículos, tipo "Jeep" aos Agrônomos Regionais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto no art. 2.º, da Lei n.º 11, de 13 de novembro de 1947,

DECRETA:

Artigo 1.º — A cessão e o uso dos veículos, tipo "Jeep", aos Agrônomos Regionais, adquiridos pela Secretaria da Agricultura, na forma da lei n.º 11, de 13 de novembro de 1947, obedecerão às disposições do presente decreto.
Artigo 2.º — A cessão dos "jeeps" será feita, pelo preço de custo, mediante pagamento parcelado mensal, descontado em folha, com reserva de domínio, até amortização integral do preço de custo aferido pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — Enquanto durar a reserva de domínio, antes de percorridos 50.000 (cinquenta mil) quilômetros pelo veículo, não poderá o cessionário, sem autorização do Secretário da Agricultura, realizar qualquer transação com o mesmo.

Artigo 3.º — O cessionário amortizará, mensalmente, o preço do veículo, na base mínima de Cr\$ 120 (um cruzeiro e vinte centavos), por quilômetro efetivamente percorrido, no mês anterior, em serviço público ou não, de acordo com a marcação do velocímetro verificada na forma das instruções a serem baixadas pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — O Agrônomo Regional que adquirir "jeep" na conformidade deste decreto, deverá zelar pelo perfeito funcionamento e conservação do veículo, correndo por sua conta todas as despesas de manutenção e reparos, bem como o pagamento de indenizações por motivo de acidentes.

Parágrafo único — Verificada a falta de zelo a que se refere este artigo, poderá o Secretário da Agricultura, mediante representação fundamentada do Diretor Geral, do Departamento da Produção Vegetal, determinar a rescisão do contrato de cessão, respondendo o cessionário pelos prejuízos que causar.

Artigo 5.º — Os Agrônomos Regionais interessados na aquisição de "jeeps" deverão requerer ao Secretário da Agricultura, anexando documentação fornecida pela Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento da Produção Vegetal, comprovante da necessidade do veículo para o seu serviço.

Artigo 6.º — A cessão dos veículos se processará de acordo com escala de prioridade aprovada pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 7.º — O Agrônomo Regional que adquirir "jeep" na forma do disposto neste decreto, é obrigado a usá-lo em serviço público, sempre que este o exigir.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1948.
(a) ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1948.
(a) Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.237, DE 12 DE AGOSTO DE 1948

Estabelece medidas para o pagamento de despesas de condução dos funcionários técnicos da Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que os agrônomos regionais da Secretaria da Agricultura, em virtude de suas próprias funções, são obrigados a deslocar-se constantemente de sua sede, em viagens à zona rural;

considerando que o atual sistema de transporte rodoviário utilizado por essa Secretaria, não tem sido eficiente e econômico para o Estado;

considerando que o melhor regime é o de pagamento por quilômetro percorrido em serviço, sistema já em uso em outras repartições;

considerando, finalmente, que a solução do problema dos transportes rodoviários é de suma importância para a eficiência dos serviços da Secretaria da Agricultura;

DECRETA:

Artigo 1.º — Os Agrônomos Regionais da Secretaria da Agricultura, proprietários de veículos motorizados para transporte pessoal, poderão utilizá-los em serviço público, mediante o pagamento, por parte do Governo, mensalmente, de uma taxa de Cr\$ 2.00 (dois cruzeiros) por quilômetro percorrido.

Artigo 2.º — O pagamento das despesas a que se refere o artigo 1.º será efetuado mediante mapas em que constem, discriminadamente, as seguintes indicações, relativas a cada viagem realizada:

- a) — distâncias percorridas;
- b) — ponto de partida e de chegada;
- c) — ponto de escala;
- d) — número de quilômetros registrado no velocímetro, quer ao iniciar-se a viagem quer depois dela terminada;
- e) — datas e horas da partida e da chegada;
- f) — natureza e soma dos serviços realizados.

Artigo 3.º — O pagamento das despesas a que se refere o presente decreto correrá pelas verbas próprias da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — As disposições do presente decreto poderão, por Ato do Secretário da Agricultura, ser estendidas a outros funcionários da mesma Secretaria, desde que, pela natureza das suas funções, sejam obrigados a deslocar-se da sede dos seus trabalhos, em constantes viagens.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.238 DE 12 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre transferência de verba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Verba n. 347 — Material e Serviço — Código 8.57.3 — Material Permanente — do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a importância de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), da alínea 224 — Tratores, Compressores e Locomoveis — para a alínea 240 — Veículos Motorizados — da mesma verba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

FORTARIAS DE 12 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Concedendo:

— nos termos do art. 144, inciso I e art. 161 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde, aos seguintes funcionários lotados neste Departamento:

45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 12 do corrente, ao sr. João Amendola Junior, estatístico-auxiliar, classe "K", da PP-III, do QSG.

15 (quinze) dias, a contar de 12 do corrente, à sra. Genésia de Mello Salgado, estatístico-auxiliar, classe "K", da PP-III, do QSG.

DESPACHO DE 11 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

No processo n. 145-04-1629-47, em que a sra. Amalia Ricci de Almeida, estatístico, classe "M", da PP-III, do QSG, lotado neste Departamento, solicita ser enquadrada na classe "N" da carreira de Estatístico, exarou o Senhor Diretor Geral o seguinte despacho: "Deve a requerente aguardar oportunidade, uma vez que, pela Lei n. 74, todos os cargos considerados vagos foram extintos".

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Nomeando:

— nos termos do artigo 104, parágrafo 2.º do decreto-lei n.º 11.053, de 26 de abril de 1940:

o bacharel Audisio de Alencar, promotor público, padrão "Q", da comarca de Valparaíso (1.ª entrância), para exercer, em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de promotor público, padrão "S", da comarca de Avaré (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

o bacharel Wilson Vilela Horbylón, promotor público padrão "Q", da comarca de Santa Adélia (1.ª entrância), para exercer em comissão, durante o impedimento do titular efetivo, o cargo de promotor público — padrão "S" — da comarca de Agudos (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

AGRICULTURA

DECRETOS DE 10 E 11 DO CORRENTE

Aposentando:

Compulsoriamente, por implemento de idade, nos termos do art. 91 da Constituição do Estado de 9-7-47, os senhores José Merigo e Francisco Teixeira, Trabalhadores, classe "G", QSA — PS — II, efetivos, lotados no Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura;

Visto contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 92 da Constituição do Estado de 9-7-47, os senhores Fermínio Marcondes, Trabalhador, classe "G", QSA — PS — II, efetivo, lotado no Departamento da Produção Animal da S. A. e Arthur Barreto, de Aguiar, Chefe de Seção, padrão "P", QSA — PS — I, efetivo, lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da mesma Secretaria.